



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa - MG
Telefax: (31) 3891-3003

RESOLUÇÃO N.º 001/2009 – CCJ

Recomenda a não interposição de recurso nos autos da ação anulatória n.º 0713.09.091462-1.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso das suas atribuições, que lhe confere os art. 48, I, e art. 49, I, do Regimento Interno,

Considerando a decisão judicial proferida na ação anulatória de ato administrativo n.º 0713.09.091462-1, julgada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Viçosa;

Considerando que se trata de decisão judicial que observou o devido processo legal e, portanto, apta a ser prontamente cumprida;

Considerando que a anulação de atos administrativos gera efeito *ex tunc* (Recursos Extraordinários n.º 61351 e 49735 – Supremo Tribunal Federal);

Considerando a desnecessidade de recurso, conforme parecer robustamente fundamentado, emitido por esta Comissão, que constitui anexo desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar à Mesa Diretora que determine ao advogado constituído para atuar no processo n.º 0713.09.091462-1, que se abstenha de recorrer da sentença, a fim de evitar a protelação injustificada do feito.

Art. 2º. Recomendar à Mesa Diretora que determine ao setor responsável o imediato cumprimento da decisão, considerando o seu caráter de verba alimentar.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa - MG
Telefax: (31) 3891-3003

Art. 3º. Recomendar à Mesa Diretora que determine o pagamento das diferenças retroativas dos subsídios, considerando o efeito *ex tunc* da declaração de nulidade produzido pela referida sentença.

Viçosa, 15 de dezembro de 2009.


Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado
Presidente


Vereador Angelo Chequer


Vereador Lidson Lehner

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.